



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 22 de outubro de 2009. DODF N° 206, sexta-feira, 23 de outubro de 2009. PÁGINA 6

Parecer n° 205/2009-CEDF  
Processo n° 460.000604/2009  
Interessado: **Paulo Henrique Mendonça Pereira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Paulo Henrique Mendonça Pereira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo Henrique Mendonça Pereira, na Escola Secundária com 3° Ciclo do Ensino Básico Dr. Jorge Augusto Correia, em Tavira, Faro-Algarve, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de outubro de 2009

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/10/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**